

## Estado do Ceara

Governo Municipal de Amontada 

Amontada -Ceará



LEI Nº 678/2006

Amontada-CE., 20 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Amontada na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Amontada COMDEMA - Órgão de Assessoramento do Poder Executivo Municipal atuante nas deliberações que envolvam proteção, conservação, defesa e melhorias do meio ambiente atuando, dentro de sua defesa de ação, para a busca da preservação, com utilização racional e sustentável dos recursos naturais o Município, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população, recuperação da qualidade ambiental, assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e cultural e a proteção da dignidade da vida humana, atendendo aos seguintes princípios:
- 1 Ação na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio publico a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo;
  - 2 Racionalizar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
  - 3 Preservar a fauna e a floresta silvestre;
  - 4 Ordenar e desenvolver o turismo ecológico;
- 5 Preservar as culturas e tradições locais que não agridam o meio ambiente;



## Estado do Ceara Governo Municipal de Amontada 82.449/0001-91 C.G.C.: 06.920.220-



 6 – Preservar o Patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e sítios arqueológicos do Município;

7 – Fomentar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

8 - Ajudar na recuperação de áreas degradadas;

9 - Criar mecanismos para proteção de áreas ameaçadas de degradação;

10 - Proteger os recursos hídricos;

11 – Promover educação ambiental em todos os níveis, buscando a conscientização da comunidade.

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente identificar as agressões ambientais ocorridas no Município e diligenciar no sentido de sua apuração e notificação, encaminhando o respectivo processo, juntamente com o Parecer emitido pelo Conselho ao Ministério Publico e órgão competente, para as medidas cabíveis a serem tomadas de acordo com a Lei.

Art. 3º. – O conselho Municipal do meio ambiente de Amontada será composto por 13({treze} conselheiros que formarão o colegiado indicado pelos seguintes segmentos da sociedade civil: Promotoria Publica de Amontada; Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Geral do Município; Câmara Municipal de Amontada; Representante de Entidade Federal e Estadual ligadas ao meio Ambiente que tenham sede no Município; Representante da classe estudantil universitária; Representante do Sindicato dos trabalhadores, Representante do Sindicato dos servidores do Município; Representante de Entidades Religiosas e representantes do Comercio de Amontada.

Parágrafo primeiro - Para formação do conselho, as Entidades referidas no caput deste artigo serão notificadas para indicarem seu representante np conselho e respectivo suplente no prazo de quinze dias, contados da data da notificação, oportunidade em que não fazendo a vaga será preenchida por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, em qualquer data, por convocação escrita e no mínimo quatro membros, sendo de observar-se que a falta do Conselheiro em três reuniões consecutivas, sem justificação plausível, implicara no seu imediato desligamento do Conselho e sua conseqüente substituição.





## Estado do Ceara Governo Municipal de Amontada C.N.P.J.: 06.582.449/0001-91 C.G.C.: 06.920.220-6 Praça Coronel Antônio Belo, N° 651 - Centro CEP: 62.540-000 - FONE: (0xx88) 3636.1134 Amontada -Ceará



Parágrafo terceiro - O mandato de cada Membro do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição e a função de seus membros e considerada como relevante serviço prestado a comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo quarto - A Estrutura do Conselho será composta conforme o Regimento Interno que devera ser elaborado por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 dias da publicação desta lei.

Parágrafo quinto-As reuniões serão publicas, consignadas em Atas e as decisões de plenária serão formalizadas em Resoluções que deverão ser publicadas.

Parágrafo sexto-A instalação e nomeação do Conselho ocorreram no prazo máximo de 30 dias da publicação desta lei.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA (CE), aos 20 de Junho de

ALDO ASSIS/DE JESUS Prefeito Municipal .